

LEI Nº 260/2025, de 25 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 121, DE 25 DE MARÇO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamboril do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei altera a Lei Municipal nº 121, de 25 de março de 2013, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Município de Tamboril do Piauí, reformulando a estrutura do gabinete do prefeito, extinguindo a Secretaria das Cidades e Secretaria de Representação e Relações-Públicas, e criando a Secretaria Municipal de Finanças, a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, e regulariza a Secretaria de Cultura.

Art. 2º. O item 1, do art. 4º Lei Municipal nº 121, de 25 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “1. GABINETE DO PREFEITO*
- 1.1. Chefia de Gabinete*
- 1.2. Assessoria de Gabinete*
- 1.3. Assessoria de Comunicação*
- 1.4. Departamento de Relações Públicas e Cerimonial*
- 1.5. Ouvidoria*
- 1.6. Assessoria Legislativa*
- 1.7. Coordenadoria dos Conselhos Municipais*
- 1.8. Controladoria Interna”*

Art. 3º. O item 2, do art. 4º Lei Municipal nº 121, de 25 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “2 – SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO E OBRAS*
- 2.1. Assessoria de Gabinete*
- 2.2. Departamento de Pessoal*
- 2.3. Departamento de Material*

- 2.4. *Departamento de Patrimônio*
- 2.5. *Departamento de Serviços Públicos Rurais*
- 2.6. *Departamento de Controle Orçamentário, Contábil e Financeiro*
- 2.7. *Departamento de Obras*
- 2.8. *Departamento de Arquivos e Registros Públicos*
- 2.9. *Junta de Serviço Militar*
- 2.10. *Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, de Posturas, Abastecimento e Serviços Gerais*
- 2.11. *Coordenadoria de Compras, Almoxarifado, Licitações e Contratos*
- 2.12. *Departamento de Parcerias e Terceiro Setor*
- 2.13. *Departamento de Representação e Relações Públicas*

Art. 4º. O item 3, do art. 4º Lei Municipal nº 121, de 25 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 3.1. *Assessoria de Gabinete*
- 3.2. *Supervisão de Ensino*
- 3.3. *Departamento de Ensino*
- 3.4. *Departamento de Cultura*
- 3.5. *Departamento de Educação Física*
- 3.6. *Departamento de Assistência ao Educando*
- 3.7. *Biblioteca Municipal”*

Art. 5º. O item 7, do art. 4º Lei Municipal nº 121, de 25 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“7 – Secretaria de Finanças

- 7.1. *Assessoria de Gabinete*
- 7.2. *Diretoria do Departamento de Tributos e Fiscalização*
- 7.3. *Assistente Administrativo de Tributos e Fiscalização*
- 7.4. *Tesouraria*

Art. 6º. O item 8, do art. 4º Lei Municipal nº 121, de 25 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“8 – Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

- 8.1. *Assessoria de Gabinete*
- 8.2. *Diretoria de Esportes*
- 8.3. *Coordenação Geral de Atividades Culturais, Esportivas e de Lazer”*

Art. 7º. Fica incluído o item 9, ao art. 4º Lei Municipal nº 121, de 25 de março de 2013, passa

a vigorar com a seguinte redação:

*“9 – Secretaria de Cultura
9.1. Assessoria de Gabinete
9.2. Diretoria de Cultura.”*

Art. 8º. Fica extinta a Secretaria das Cidades e Secretaria das Cidades e Secretaria de Representação e Relações-Públicas, do art. 4º Lei Municipal nº 121, de 25 de março de 2013.

Art. 9º. Os incisos I, II, III, VII e VIII do art. 5º Lei Municipal nº 121, de 25 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – Gabinete do Prefeito: assistência direta e imediata ao Prefeito, agenda e disciplina de audiências, representação política e social, cerimonial e relações públicas.

II – Secretaria de Administração e Obras: assessoria técnica e administrativa, administração de pessoal, de material, de patrimônio, de transporte e serviços gerais; construção recuperação e conservação de obras públicas municipais; acompanhamento de programas e políticas governamentais.

III – Secretaria de Educação: ensino pré-escolar, fundamental I, administração das creches e unidades de ensino e assistência a educação.

VII – Secretaria de Finanças: Implementação das políticas definidas pelo Governo Municipal na área financeira, orçamentária, fiscal e tributária; celebração de convênios com órgãos Federais, Estaduais e de outros Municípios que objetivem o aprimoramento da fiscalização tributária e a melhoria da arrecadação

VIII – Secretaria de Esportes e Lazer: formulação, coordenação e execução de políticas públicas voltadas ao fomento do esporte, do lazer e da recreação, a gestão de equipamentos e programas esportivos, o apoio a eventos e iniciativas no âmbito municipal, a promoção da inclusão social por meio do esporte

Art. 10º. Fica acrescido o inciso IX ao art. 5º, Lei Municipal nº 121, de 25 de março de 2013, com a seguinte redação:

“IX – Secretaria de Cultura: Responsável por valorizar as tradições, manifestações artísticas e culturais do município; planejar e executar eventos culturais; incentivar a formação de artistas locais; promover eventos; e criar e implantar políticas públicas de acesso a cultura para toda a população.”

Art. 11º. O anexo I da Lei nº municipal nº 121, de 25 de março de 2013 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I – DA LEI Nº 121, DE 25 de março de 2013

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

GABINETE DO PREFEITO			
CARGOS	Nº	NÍVEL	RS
Gerente de Gabinete do Prefeito	01	CC-2	2.900,00
Assessor de Gabinete do Prefeito	03	CC-4	1.518,00
Assessor de Comunicação	01	CC-9	1.518,00
Assessor Especial Administrativo	01	CCE-1	1.700,00
Diretor de Relações Públicas e Cerimonial	01	CC-4	1.518,00
Assessor Legislativo	01	CC-4	1.518,00
Ouvidor Geral do Município	01	CC-5	1.518,00
Coordenador Geral dos Conselhos Municipais	01	CC-5	1.518,00
Coordenador Geral de Compras, Almoxarifado, Licitações e Contratos	01	CC-5	1.518,00
Gerente da Controladoria Interna	01	FG-D	1.000,00
Gestor de Folha de Pagamento	01	FG-D	1.000,00
Agente de contratação	01	FG-D	1.000,00
Auxiliar da Controladoria Interna	01	FG-E	300,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS			
CARGOS	Nº	NÍVEL	RS
Secretário de Administração e Obras	01	DAS	4.500,00
Assessor de Gabinete	02	CC-4	1.518,00
Diretor de Pessoal	01	CC-9	1.518,00
Diretor de Material	01	CC-9	1.518,00
Diretor de Patrimônio	01	CC-9	1.518,00
Diretor de Serviços Públicos Rurais	01	CC-9	1.518,00
Diretor de Obras	01	CC-9	3.038,00
Diretor de Arquivos e Registros Públicos	01	CC-9	1.518,00
Presidente da Junta de Serviço Militar	01	CC-9	1.518,00
Coordenador Geral de Fiscalização Ambiental, de Posturas, Abastecimento e Serviços Gerais	01	CC-5	1.518,00
Diretor de Serviços Públicos Urbanos	01	CC-9	1.518,00

Gerente de Limpeza Pública	01	CC-8	1.518,00
Gerente de Fiscalização de Serviços Gerais	01	CC-8	1.518,00
Chefe da Seção de Arrecadação Tributária e Emissão de Documentos	01	FG-C	400,00
Gerente de Iluminação Pública	01	FG-B	300,00
Chefe da Seção de Transportes e Veículos Automotores	01	FG-C	400,00
Chefe da Seção de Arquivos, Publicações e Expedientes	01	FG-C	400,00
Chefe da Seção de Informática e Processamento de Dados (contratos web)	01	FG-F	1.000,00
Chefe da Seção de Recursos Humanos	01	FG-C	400,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
CARGOS	Nº	NÍVEL	RS
Secretário de Educação	01	DAS	4.500,00
Assessor de Gabinete	02	CC-4	1.518,00
Diretor Adjunto	01	CC-4	1.518,00
Diretor de Ensino de Jovens e Adultos	01	CC-9	1.518,00
Diretor de Educação Física	01	CC-9	1.518,00
Diretor de Assistência ao Educando do Ensino Pré-Escolar	01	CC-9	1.518,00
Diretor de Assistência ao Educando do Ensino de Jovens e Adultos	01	CC-9	1.518,00
Diretor da Biblioteca Municipal	01	CC-9	1.518,00
Coordenador Pedagógico do Ciclo de Alfabetização	01	CC-5	1.518,00
Coordenador Pedagógico da Pré-Escola	01	CC-5	1.518,00
Coordenador Pedagógico das Séries Iniciais	01	CC-5	1.518,00
Coordenador Pedagógico dos Anos Finais	01	CC-5	1.518,00
Coordenador Pedagógico	03	FG-A	300,00
Supervisor de Educação Pré-Escolar	01	FG-A	300,00
Supervisor de Ensino da 1ª a 5ª Série/Ano	01	FG-A	300,00
Supervisor de Ensino da 6ª a 9ª Série/Ano	01	FG-A	300,00
Supervisor de Ensino de Jovens e Adultos	01	FG-A	300,00
Chefe da Seção de Merenda e Transporte Escolar	01	FG-F	400,00
Diretor de Unidade Escolar	10	FG-F	400,00
Secretário de Unidade Escolar	10	FG-G	250,00
Chefe da Seção de Recursos Humanos,	01	FG-C	400,00

Informática e Processamento de Dados			
--------------------------------------	--	--	--

SECRETARIA DE SAÚDE			
CARGOS	Nº	NÍVEL	R\$
Secretário de Saúde	01	DAS	4.500,00
Assessor de Gabinete	03	CC-4	1.518,00
Diretor de Vigilância Sanitária	01	CC-9	1.518,00
Diretor de Vigilância Epidemiológica	01	CC-9	1.518,00
Diretor de Atenção Básica de Saúde	01	CC-9	1.518,00
Diretor de Processamento de Dados	01	CC-9	1.518,00
Diretor de Patrimônio e Almoxarifado	01	CC-9	1.518,00
Coordenador de Programa de Saúde na Escola	01	CC-9	1.518,00
Coordenador de Sistema de Informações	01	CC-9	1.518,00
Chefe de Sessão Farmacêutica	01	FG-C	400,00
Supervisor Geral da Unidade Básica de Saúde	01	FG-C	400,00
Coordenador do Programa de Vacina	01	FG-C	400,00
Chefe da Seção de Recursos Humanos, Informática e Processamento de Dados	01	FG-C	400,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CARGOS	Nº	NÍVEL	R\$
Secretário de Assistência Social	01	DAS	4.500,00
Assessor de Gabinete	02	CC-4	1.518,00
Diretor de Assistência Social	01	CC-9	1.518,00
Gerente de Organização e Desenvolvimento	01	CC-8	1.518,00
Gerente de Apoio à Criança, Adolescente e Idoso	01	CC-8	1.518,00
Coordenador Geral de Programas Sociais	01	CC-8	1.518,00
Coordenador do Serviço de Convivência	01	CC-6	1.518,00
Coordenador de Assistência a Mulher	01	CC-6	1.518,00
Coordenador do Programa de Benefícios Eventuais	01	CC-6	1.518,00
Coordenação de Compras, Almoxarifado e Patrimônio	01	CC-6	1.518,00
Coordenador do Bolsa Família	01	CC-6	1.518,00
Chefe de Seção de Recursos Humanos, Informática e Processamento de Dados	01	FG-C	400,00
Recepcionista	01	FG-B	300,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA			
CARGOS	Nº	NÍVEL	R\$
Secretário de Agricultura	01	DAS	4.500,00
Assessor de Gabinete	02	CC-4	1.518,00
Diretor de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos	01	CC-9	1.518,00
Gerente de Apoio à Produção Agropecuária	01	CC-8	1.518,00
Coordenador Geral de Defesa Civil	01	CC-5	1.518,00

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E TURISMO			
CARGOS	Nº	NÍVEL	R\$
Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo	01	DAS	4.500,00
Assessor de Gabinete	02	CC-4	1.518,00
Diretor Geral do Sistema Autônomo de Água e Esgoto	01	CC-7	1.518,00
Gerente de Arrecadação e Fiscalização do Sistema Autônomo de Água e Esgoto	01	CC-8	1.518,00
Coordenador de Fiscalização Ambiental	01	CC-8.1	1.518,00
Coordenador de Licenciamento Ambiental	01	CC-8.2	1.518,00
Gerente de Serviços e Obras do Sistema Autônomo de Água e Esgoto	01	CC-8	1.518,00
Auxiliar de Licenciamento Ambiental	01	FG-BA	400,00

SECRETARIA DE FINANÇAS			
CARGOS	Nº	NÍVEL	R\$
Secretário de Finanças	01	DAS	4.500,00
Assessor de Gabinete	02	CC-4	1.518,00
Diretor de Arrecadação e Tributação	01	CC-9	1.518,00
Diretor de Controle Orçamentário, Contábil e Financeiro	01	CC-9	1.518,00

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER			
CARGOS	Nº	NÍVEL	R\$
Secretário de Esportes e Lazer	01	DAS	4.500,00
Assessor de Gabinete	02	CC-4	1.518,00
Diretor de Esporte	01	CC-9	1.518,00
Coordenador Geral de Atividades Culturais,	01	CC-9	1.518,00

Esportivas e Lazer			
--------------------	--	--	--

SECRETARIA DE CULTURA			
CARGOS	Nº	NÍVEL	R\$
Secretário de Cultura	01	DAS	4.500,00
Assessor de Gabinete	02	CC-4	1.518,00
Diretor de Cultura	01	CC-9	1.518,00

ANEXO II

CARGOS	Nº	VENCIMENTO
Médico	04	R\$ 14.000,00
Odontólogo	02	R\$ 3.000,00
Enfermeiro	04	R\$ 3.000,00
Psicólogo	05	R\$ 2.000,00
Assistente Social	05	R\$ 2.000,00
Nutricionista	03	R\$ 2.000,00
Biólogo	02	R\$ 1.800,00
Engenheiro Agrônomo	02	R\$ 3.036,00
Médico Veterinário	02	R\$ 2.000,00
Fisioterapeuta	04	R\$ 2.000,00
Técnico de Higiene Bucal	03	R\$ 1.518,00
Agente Comunitário de Saúde	08	R\$ 3.036,00
Agente Epidemiológico	05	R\$ 3.036,00
Eletricista	02	R\$ 1.518,00
Auxiliar de Serviços Gerais	70	R\$ 1.518,00
Auxiliar Administrativo	20	R\$ 1.518,00
Técnico de Enfermagem	12	R\$ 1.518,00
Motorista B	07	R\$ 1.518,00
Motorista C	04	R\$ 1.518,00
Motorista D	04	R\$ 1.518,00
Digitador	03	R\$ 1.518,00
Farmacêutico Bioquímico	02	R\$ 2.000,00
Educador Físico	01	R\$ 2.000,00
Operador de Máquinas Pesadas	03	R\$ 1.518,00
Monitor do Projovem	02	R\$ 1.518,00
Procurador do Município	01	R\$ 3.038,00
Professor Classe A 20 Horas	02	R\$ 2.290,29
Professor Classe A 40 Horas	01	R\$ 4.580,57

Professor SL Superior com Licenciatura em Matemática 20 Horas	05	R\$ 2.519,31
Professor SL Superior com Licenciatura em Língua Portuguesa 20 Horas	05	R\$ 2.519,31
Professor SL Superior com Licenciatura em História 20 Horas	04	R\$ 2.519,31
Professor SL Superior com Licenciatura em Geografia 20 Horas	04	R\$ 2.519,31
Professor SL Superior com Licenciatura em Pedagogia 20 Horas	07	R\$ 2.519,31
Professor SL Superior com Licenciatura em Ciência da Natureza 20 Horas	04	R\$ 2.519,31
Professor SL Superior com Licenciatura em Educação Física 20 Horas	03	R\$ 2.519,31
Professor SL Superior com Licenciatura em Artes 20 Horas	02	R\$ 2.519,31
Professor SL Superior com Licenciatura em Letras 20 Horas	03	R\$ 2.519,31
Professor SL Superior com Licenciatura 40 Horas	19	R\$ 5.038,63

Art. 12º As despesas oriundas desta Lei serão suportadas com dotações constantes do orçamento do município de Tamboril do Piauí – PI.

Art. 13º As adequações necessárias à compatibilidade das Leis Orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, decorrentes da presente lei, serão efetivadas através da abertura de crédito adicional especial.

Art. 14º Essa Lei entra em vigência a partir da data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí - PI

Glauert Coelho Almeida

Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí - PI